



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019**

**Processo SEI:** CAMPREV.2019.00000157-53

**Modalidade:** Dispensa nº 13/2019

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – CEP 13036-210 - BAIRRO: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito nº 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa **Sr.ª MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº **068.853.968-85** e RG nº **16.332.698** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 – Bairro Vila Nova – CEP 13073068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.628/0001-70, Inscrição Estadual número 244.653.614.110, neste ato representada, pelo Sr. Felipe Chacon Rodrigues portador do CPF nº 344.922.818-86 e RG nº 38.888.817 doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de 14 (catorze) Scanners profissionais ou digitalizadores relacionados abaixo:

Equipamentos com capacidade e especificação:

- Velocidade P&B: 40 ppm (páginas por minuto)
- Capacidade do alimentador automático (ADF): 50 folhas
- Ciclo diário: 2000 folhas/ dia
- Resolução ótica: 300 dpi
- Conexão USB 2.0

1.2 - Recursos:

- Duplex automático em uma passagem
- Detecção automática de folha branca
- Detecção automática de folha dupla na entrada, com retomada
- Capaz de digitalizar cartão plástico padrão de banco/ crédito (54 x 86 x 0,5 mm com relevo)
- Software compatível com Windows 7 e Windows 10 ou posterior, capaz de gerar "PDF pesquisável" (OCR).

1.3 - O recebimento dos equipamentos se dará mediante emissão de documento fiscal de remessa para locação, e sua instalação mediante termo de recebimento e instalação de equipamentos e acessórios.

**Cláusula Segunda – Do valor**



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) por mês.

2.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**Cláusula Terceira – Da dotação**

3.1 - Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.2019.4113.3.3.390.39.

**Cláusula Quarta – Do Prazo e do Reajuste**

4.1- O presente contrato administrativo será por prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período no limite de 48 (quarenta e oito) meses, devidamente justificada.

4.2- Após 12 meses os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Cláusula Quinta – Da Subcontratação**

5.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada**

6.1 - A contratada se compromete, durante a vigência deste contrato, a manter os equipamentos em plenas condições técnicas de funcionamento, comprometendo-se também a:

6.1.1 - A entrega e instalação dos equipamentos especificados na cláusula 1.1 e 1.2 que serão executadas pela contratada em plena operação com a instalação do hardware e driver de impressão em uma estação de trabalho por equipamento e instalados em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela contratante, bem como promover o treinamento aos operadores por ela indicados, treinamento este que ocorrerá no ato da instalação.

6.1.2 - Durante o período contratual, caso haja necessidade de substituição temporária ou definitiva de equipamento por problema técnico, não haverá necessidade de aditamento ao contrato, ficando documentada através da movimentação coberta por documento fiscal.



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

6.1.3 - Fornecer a conservação técnica aos equipamentos locados, compreendendo peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem ônus para a contratante, que por sua vez deverá promover o acesso do representante da contratada aos locais de instalação dos equipamentos, a fim de que sejam efetuadas a assistência técnica e vistoria dos mesmos.

6.2 - O atendimento técnico é feito em D+1, ou seja, até o final do expediente do primeiro dia útil após o recebimento do chamado e a conclusão do atendimento em até quarenta e oito horas da visita do técnico.

6.3 - Não estão inclusos nos valores ora pactuados a visita não motivada por exclusivo problema técnico dos equipamentos, tais como: chamados por motivo de falha operacional; negligência; acidente ou uso inadequado dos equipamentos; treinamento adicional de operadores; reinstalação total ou parcial do equipamento e conectividade na rede. Nestes casos, a contratada reserva-se o direito de cobrar da contratante, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos reparos e substituições de peças necessárias ao reestabelecimento dos equipamentos, inclusive a visita técnica e suas despesas de deslocamento.

**Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante**

7.1 - Fornecer aos profissionais indicados pela contratada, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações para o adequado desenvolvimento e processamento dos serviços.

7.2 - A contratante procederá o pagamento no dia 10 ou 20 após o recebimento e aprovação da fatura.

**Cláusula Oitava – Termo de Responsabilidade**

8.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos efetivamente causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis e às penalidades previstas na Cláusula Nona deste termo.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima – Das Penalidades

9.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima – Das Penalidades**

10.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago a contratada por mês, até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento dos serviços.

10.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total pago no mês por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da contratada.

10.1.4 - Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

10.2 - As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**Cláusula Décima Primeira – Da Dispensa de Licitação**

11.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste contrato foi dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Da Gestão do Contrato**

12.1 - O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

12.1.1 - Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

12.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a contratante e a contratada.

12.1.3 - Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à contratada.

12.1.4 - Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à contratada.

12.1.5 - Atestar se as documentações apresentadas pela contratada estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela contratante, não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à contratante ou a terceiros.

**Cláusula Décima Terceira – Do Gestor do Contrato**

13.1 - Fica designado como Gestor do contrato o servidor Wladimir Vergal, cabendo a este as seguintes atribuições:

13.1.1 - Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

13.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a contratante e a contratada.

13.1.3 - Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à contratada.

13.1.4 - Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimentos à contratada.

13.1.5 - Atestar se as documentações apresentadas pela contratada estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes declaram expressamente estar de pleno acordo



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**  
**CAMPREV**

  
**Maria Cristina de Campos Paiva**  
**Diretora Administrativa**

**CONTRATADA**  
**KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**

  
**FELIPE CHACON RODRIGUES**  
**CPF 344.922.818-86**  
**Felipe Chacon Rodrigues**  
**Sócio**